TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.172 DE 04 DE JUNHO DE 1.980.

Reajusta tarifas das corridas de táxis no perímetro Urbano e da outras providências.

O Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas;

CONSIDERANDO, ainda, os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A :

Art. 1º - O serviço de transporte de passageiros, em táxis sofrerá o seguinte reajuste:

a) - BANDEIRA I
   - Bandeirada: de Cr$ 20,00 para Cr$ 22,00 (10%)
   - Quilômetro rodado: de Cr$ 8,60 para Cr$ 9,90 (15%)

b) - BANDEIRA II
   - Bandeirada: de Cr$ 20,00 para Cr$ 22,00 (10%)
   - Quilômetro rodado: de Cr$ 11,83 para Cr$ 13,60 (15%)

c) - HORA PARADA
   - Cr$ 100,00

Art. 2º - Os transporte de passageiros da cidade ao aeroporto, serão cobrados de acôrdo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais têm prioridade no transporte de passageiros' no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados recepções ou similares e enterros, devem ser contratadas previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviço prestado exceder ao triplo da hora parada, já fixada.

Art. 4º - É obrigatória a afixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativa dos horários e condições de ampliações das bandeiradas, e outros esclarecimentos aos usuários, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia, mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validades as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste Decreto.

Art. 6º Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos, junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério de Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Prefeito em Exercício

- Engª. SANDRA COELHO DA SILVA -
Resp. p/ Secretaria Mun. Serv. Públicos

- Adv. HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral